



L.E. N° 1.216, de
25 de março de 1971

PROCESSO
INTERESSADO
ASSUNTO

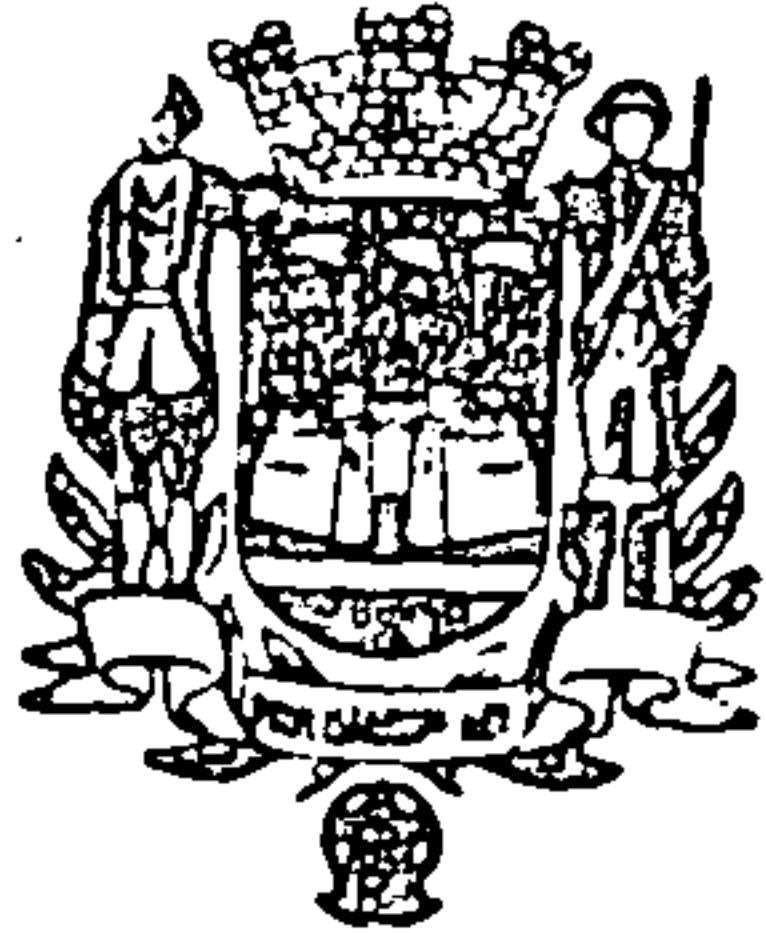
Proe. b6.V

Autoriza a concessão de subvenções e contribuição à Associação Esportiva do Guaratinguetá, para o fim que é específico.

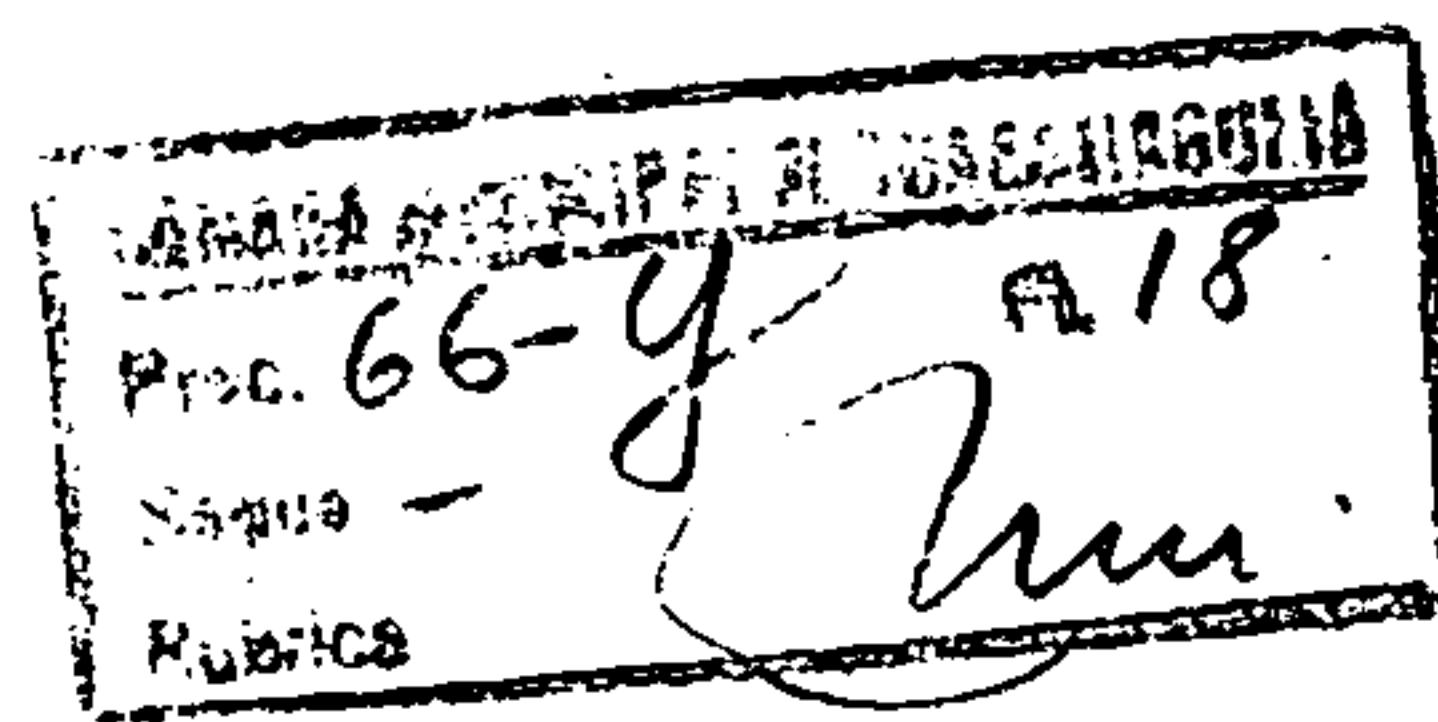
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Fazendo saber que a Câmara Municipal aprova e eu associo-me e promulgo a seguinte lei:

- Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), mensalmente, a partir de mês de janeiro de corrente exercício, à Associação Esportiva do Guaratinguetá, sociedade civil sem fio de lucro, de sorte a proporcionar-lhe as condições de representar o Município em competições organizadas por federações especializadas.
- § 1º** - Nos cinco primeiros meses deste exercício, considera-se a importância concedida neste artigo, como subvenção especial para o atendimento às despesas do custeio das atividades sociais e esportivas da entidade beneficiária, incluindo para complementar recursos destinados à aquisição de material esportivo, pagamento de técnicos, despesas com as federações especializadas e despesas com viagens dos equipes.
- § 2º** - Do sexto mês em diante, neste exercício, considera-se a importância concedida neste artigo, como contribuição para aplicação específica em obras, manutenção ou reforma no Estádio Municipal "Dante Rodrigues Lotte".
- Artigo 2º** - A liberação das parcelas mencionadas dependerá da apresentação, pela entidade beneficiada, dos seguintes documentos:
- relatório mensal sobre as atividades sociais e esportivas realizadas pela entidade;
 - relatório mensal dos investimentos realizados;
 - extrato mensal da conta corrente bancária reservada para a movimentação de subvenções;
 - comprovante mensal da aplicação do auxílio concedido no mês anterior, de acordo com o que preceude o parágrafo segundo do artigo anterior.
- Artigo 3º** - Para atender os encargos decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial,



Prefeitura Municipal de Guaratinguetá



PROCESSO
INTERESSADO
ASSUNTO

até o montante estipulado no artigo 1º desta Lei, para o exercício de 1971.

Parágrafo único - O crédito do que trata o presente artigo correrá por conta das operações de crédito, a prazo médio e juros correntes, ficando o Executivo autorizado a realizá-las.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 1.971.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário, inclusive a Lei nº 1.184, de 13 de julho de 1.970.

Guaratinguetá, 25 de março de 1.971.

= RAPAS, ARMANDO RANIQUI =
PRESIDENTE

Publicada neste P. na data supra.

Registrada no Livro das Leis nº IX.

Walter de Oliveira Nello
= WALTER DE OLIVEIRA NELO =
Secretário do Expediente